

COMITÊ GESTOR REGIONAL DO SISTEMA E-GESTÃO

ATA DO COMITÊ

Data: 29.04.2019

Integrantes: Juíza Elisabete Santos Marques (*Coordenadora*), Juiz Cloceimar Lemes da Silva, Bárbara Burgardt Casaletti, Onélio Luis Soares dos Santos, Francisco José Fetter Furtado, Jeferson Daniel de Matos, Nora Helena Rothfuchs Albrecht, Gisele Santos Sena, Elizete de Fátima de Freitas Machado, Luciana Tirelli Lopes Pulvirenti da Silveira, Luiz Eduardo de Freitas, Flávio Cesar Giroto

Secretário: Francisco José Fetter Furtado (AGE)

Aos vinte e nove dias do mês de abril, o Comitê Gestor Regional do e-Gestão examinou as seguintes questões:

Nora, assistente da SETIC, comentou que as cargas das remessas do sistema e-Gestão estão sendo enviadas conforme cronograma e não apresentam erros de validação.

Luciana, assistente da SegJud, fez sugestão de melhorias, apresentadas durante a Correição ao Secretário-Geral da Corregedoria do TST (Rogério), sendo incluídas na ata para, posterior abertura de JIRA:

1) Disponibilizar nos itens estatísticos o objeto Nome do Gabinete do magistrado desde a distribuição até a baixa do processo na 2ª instância.

Este dado é relevante tanto para gestão do Regional, bem como para atendimento de variáveis do Justiça em Números demandados pelo CNJ.

Justificativa em relação a permanência do nome do gabinete de origem quando processo estiver na fase de RR, já remetida ao André (e-Gestão/TST):

Ao ser interposto o recurso de revista, o processo vincula-se ao Vice-Presidente em razão da pendência do exame de admissibilidade. No entanto, a responsabilidade pelo processo permanece com o gabinete de origem, cuja decisão proferida pelo relator suscitou o recurso de revista. Vale dizer, ainda, que na eventualidade de ser determinado novo julgamento por contrariedade à súmula, ao IUJ ou ao IRDR a competência para reexame do processo é do Relator e não do Vice-Presidente.

Logo, apesar de o exame de admissibilidade ser atribuição do Vice-Presidente (por delegação), o processo continua sob competência do gabinete de origem.

Não cabe ao Vice o exame do mérito do processo. Apenas a averiguação de que o recurso de revista preenche os pressupostos necessários para ser remetido ao TST. Por esta razão, desde a distribuição até a baixa definitiva, a responsabilidade pelo processo fica a cargo do gabinete do relator.

2) CEJUSC - Criação de itens estatísticos que afirmam o legítimo desempenho do trabalho realizado por esta unidade (JIRA EG-2871)

O novo Manual do e-Gestão (versão 2.0) prevê itens estatísticos específicos para o CEJUSC 2º Grau, tais como:

92.452 - Processos remetidos aos CEJUSCs de 2º Grau

92.453 - Audiências realizadas nos CEJUSCs de 2º Grau

92.454 - Acordos homologados em processos remetidos para os CEJUSCs de 2º Grau

92.455 - Processos devolvidos pelos CEJUSCs de 2º Grau

92.456 - Processos pendentes de devolução nos CEJUSCs de 2º Grau

Contudo, este Regional sugere a criação de outros itens considerados importantes para a mensuração do efetivo desempenho dos CEJUSCs, conforme abaixo:

Acordos parcialmente homologados em processos remetidos para os CEJUSCs de 2º Grau

Acordos NÃO homologados em processos remetidos para os CEJUSCs de 2º Grau

Valor conciliado nos processos homologados (total ou parcialmente) nos CEJUSCs de 2º Grau

Processos com audiência adiada nos CEJUSCs

Processos retirados de pauta nos CEJUSCs

Determinação de Recolhimento Previdenciário nos processos remetidos ao CEJUSCs de 2º Grau

Prazo médio do recebimento do processo no CEJUSC até a realização da audiência de conciliação

Prazo médio do recebimento do processo até a remessa ao gabinete de origem (acordo não exitoso) ou a baixa definitiva (acordo exitoso)

Para concepção dos itens propostos acima, faz-se necessária a criação de movimentos no PJe. Em razão disso, sugere-se, ainda, que o Comitê Gestor Nacional do e-Gestão dialogue com o Comitê Gestor Nacional do Pje para que sejam realizadas estas inclusões pois ainda não existem neste sistema.

3) Exclusão de itens de pendências com o relator para os processos que estejam em fase posterior ao julgamento.

Seja por equívoco de lançamento ou por erro de leitura do extrator, sugere-se a exclusão dos itens estatísticos de pendência com o relator quando o sistema verificar que o processo já foi julgado e não se encontra mais vinculado ao magistrado, como é o caso dos processos que já estão na fase de Recurso de Revista.

4) Classe Procedimentos Conciliatórios (PCON) - 2º Grau (JIRAs EG-2583 e EG-2740)

Encontra-se em análise pelo Comitê Nacional do e-Gestão a solicitação deste Regional para incluir a classe Procedimento Conciliatório. Após conversa com Rogério (Secretário da Corregedoria do TST), reforçamos, em 27/03, o pedido de inclusão da classe PCON apenas para a 2ª instância na EG-2740.

JIRA EG-2583 (Finalizado):

O sistema PJe disponibiliza a classe judicial PCON - Procedimento Conciliatório. Nas Tabelas Processuais Unificadas do CNJ, percebe-se a existência da referida classe, cujo código é 12.075 (PROCEDIMENTO CÍVEL E DO TRABALHO > OUTROS PROCEDIMENTOS > INCIDENTES). Entretanto, analisando o Manual do e-Gestão, no ambiente WIKI, nota-se que esta classe não consta na relação dos Incidentes (Ações Originárias).

Em razão disto, a SEGJUD reinvidica ao Comitê Gestor a inclusão da classe Procedimento Conciliatório (PCON) no Manual, de forma que contabilize itens estatísticos relacionados às ações originárias, para a referida classe.

JIRA EG-2740 (Em análise):

Agradeço desde já o retorno à EG-2583, contudo esclareço que a classe PCON - Procedimento Conciliatório está disponível e ativa no PJe. Em razão disto, este

Regional sugere, como melhoria, a inclusão da classe no sistema e-Gestão. Ressalto que a sugestão de inclusão da classe Procedimento Conciliatório, no e-Gestão, é apenas para o 2º grau.

5) Movimentos processuais de decisão/julgamento do PJe devem estar alinhados com os movimentos identificados pelo e-Gestão para criação dos itens estatísticos.

Existem movimentos processuais no PJe não previstos no Manual do e-Gestão. Uma vez que estão disponíveis naquele sistema, o usuário, muitas vezes, o utiliza. Quando isto ocorre, os dados estatísticos de solução não são gerados e, conseqüentemente, o processo permanece pendente de julgamento com o relator. Além disso, a produtividade do magistrado não é registrada.

Por esta razão, solicitamos ou a exclusão dos movimentos que divergem entre os sistemas ou o alinhamento dos movimentos para que ambos sistemas (PJe e e-Gestão) tenham os mesmos movimentos processuais.

6) Início da contagem do prazo regimental quando o processo retorna do TST para novo julgamento

Reiteramos a situação relatada no JIRA EG-1930, cujo teor evidenciamos abaixo, no intuito de solicitar ao Comitê Nacional o reexame da demanda.

Caso o entendimento desta Corte permaneça inalterado, sugere-se ao Comitê Nacional do PJe, quando da remessa do processo pelo TST ao Regional, que o recebimento do processo ocorra diretamente pelo gabinete originário (que proferiu a decisão/acórdão) e não pelo fluxo da Análise de Recurso, como é feito atualmente.

Para atendimento desta proposta, é necessário disponibilizar, no PJe, a tarefa "Recebimento do TST" aos gabinetes. Dessa forma, o prazo de estudo do gabinete não fica prejudicado.

JIRA EG-1930 (Fechado):

O Provimento 3/2015 em seu artigo 1º aponta que a contagem do prazo dar-se-á na data da distribuição do processo recursal. Entendemos que esta situação deve ser analisada de forma particular.

O processo eletrônico, ao retornar do TST para novo julgamento é recebido pela OJC da Presidência/Coordenadoria de Recursos (setor responsável pela remessa do processo ao TST e, posterior, recebimento). Este setor não realiza o exame do processo, apenas o recebe no fluxo do Pje. Ele remete para o gabinete responsável. Uma vez estando no gabinete, o processo é concluso. A partir deste momento (da conclusão) é que a contagem do prazo regimental deveria iniciar, desta forma, não prejudicando o prazo de estudo do gabinete.

Adicionalmente, sugere-se que seja solicitado ao Comitê Gestor do Pje pedido de melhoria a fim de ajustar o fluxo processual, para estes casos de retorno do TST, permitindo que a contagem do prazo regimental tenha início quando do recebimento do processo no gabinete.

Resposta do TST:

Agradecemos o contato e informamos que o entendimento deste Comitê é que o Provimento nº 3/2015 não comporta exceção.

Att.,

CNe-Gestão

Nada mais havendo, foi validada a ata, para encaminhamento ao Comitê Gestor Nacional do e-Gestão. Ata subscrita pelo servidor Francisco José Fetter Furtado, Assistente, lotado na Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às



Ações Institucionais, e validada eletronicamente pelos integrantes do Comitê.-.-.-.-.-
.-.-